



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 336 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991.

Institui o Dia Estadual do Solda  
do da Borracha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,  
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 13  
de setembro, em Rondônia, o Dia Estadual do Soldado da Borracha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ron  
dônia, em 25 de novembro de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
n.º 24/91 dia 27/11/91

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 336 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991

Institui o Dia Estadual do Bolão  
do Sa Borracha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
de acordo com a Assembleia Legislativa decretada em seu  
artigo 1º, inciso I, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Dia 13  
de novembro, em Rondonia, o Dia Estadual do Bolão de Borracha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondonia,  
em 25 de novembro de 1991, 1052 da República.

OSWALDO VIANA FILHO  
Governador